



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará		
EMENTA: Dispõe, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 9060549/2018 e outros	PARECER Nº 0333/2019	APROVADO EM: 01.07.2019

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) processos de instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará em que solicitam credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação.

Analisando as solicitações contidas nos referidos processos com base nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNE nºs 02/2017, 03/2018, 04/2018, Parecer CEE nº 906/2018 e Resolução CEE nº 474/2018, e considerando que:

- o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;
- a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE), na estratégia 7.1, fixa que se deve: “estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0333/2019

- c) o Art. 1º da Resolução CEE nº 474/2018 declara ser a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da educação básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares;
- d) a BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da educação básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos;
- e) as propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, deverão ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, que deverão definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos Artigos 12 e 13 da LDB;
- f) os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da educação básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB e as diretrizes curriculares nacionais;
- g) o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino;
- h) as instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC e que a adequação dos currículos deve ser efetivada, preferencialmente, até 2019, e, no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Este Conselho Estadual de Educação disciplinou e regulamentou a implementação da BNCC, pelo Parecer nº 0906/2018 que *aprova normas complementares para instituir e orientar a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará*, e determinou atribuições e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0333/2019

competências para os Sistemas Estadual e Municipais, instituições de ensino, direção, coordenação, professores, e órgãos colegiados, estabelecendo que:

- a) compete aos municípios cearenses o papel de assegurar o direito à aprendizagem a todos, sem distinção, e que cabe ao Estado o dever e a responsabilidade de apoiar os municípios e redes de ensino com orientações para a elaboração ou adequação das propostas pedagógicas e dos currículos escolares;
- b) um trabalho de tamanha complexidade se fará melhor se realizado em regime de colaboração com os municípios e que dessa ação conjunta poderá resultar a melhoria da qualidade da aprendizagem;
- c) compete aos sistemas de ensino municipais, entre outras obrigações, garantir às instituições de ensino as condições adequadas para o estudo do Documento Curricular Referencial do Ceará, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica, além de:
 - coordenar as discussões para elaboração da proposta pedagógica das instituições de ensino;
 - discutir com as equipes escolares sobre as formas de organização dos componentes curriculares, bem como fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
 - organizar a formação continuada para os profissionais do magistério, visando à compreensão dos propósitos e normas da BNCC e das alternativas para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atribuindo sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os educandos e as escolas;
 - providenciar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação deste Documento Curricular Referencial do Ceará, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica e coordenar a elaboração dos currículos escolares nas unidades que optarem por elaborar currículos próprios.

O Parecer CEE nº 0906/2018 traz como desatios:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0333/2019

- a) implementar a BNCC nos municípios cearenses que ainda não possuem sistema organizado, o que exigirá cooperação técnica e financeira da SEDUC para que elaborem seus referenciais curriculares e reformulem seus projetos pedagógicos;
- b) garantir às instituições de ensino condições adequadas para o estudo do Documento Curricular Referencial do Ceará, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica;
- c) conduzir as discussões para elaboração da proposta pedagógica das instituições de ensino;
- d) discutir com as equipes escolares as formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica, de modo que se adotem estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

Entre os desafios referentes à direção e à coordenação pedagógica das instituições de ensino estão:

- a) articular com os docentes e com a comunidade escolar estudos da proposta pedagógica do sistema de ensino, visando propor alterações que venham atender à BNCC;
- b) criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- c) viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC, dar continuidade ao percurso educacional de cada estudante em relação aos objetivos de aprendizagem;
- d) promover com os docentes momentos de formação pedagógica sobre o Documento Curricular Referencial do Ceará;
- e) participar com os docentes da adequação da proposta pedagógica ou dos projetos pedagógicos em relação ao Documento Curricular Referencial do Ceará, conforme cronograma definido pelos educadores da instituição de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0333/2019

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, ao aprovar as Resoluções nºs 2/2018, 3/2018 e 4/2018, estabeleceu que as instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC e que a adequação dos currículos deve ser efetivada, preferencialmente, até 2019 e, no máximo, até o início do ano letivo de 2020 e que as normas baixadas por este Conselho, Parecer nº 906/2018 e Resolução CEE nº 474/2018, atribuem aos sistemas de ensino a responsabilidade de estudar e adequar o Documento Referencial Curricular do Ceará aos currículos locais/escolares, o que exige tempo e esforço dos educadores.

As solicitações se justificam pela complexidade própria da ação de alinhamento, tendo em vista que os Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares que compõem os processos em tramitação neste Colegiado, não estão de acordo com a normatização da BNCC o que exigirá tempo dos educadores para que os formuladores se apropriem das exigências legais e pedagógicas contidas na Base.

IV - VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, as relatoras decidem prorrogar, excepcionalmente, os atos solicitados pelas instituições de ensino constantes no anexo da Resolução.

Este parecer terá validade até **31 de dezembro de 2020**. As instituições de ensino deverão dar entrada em seus processos neste Conselho, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados a BNCC, no prazo de 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência deste parecer, conforme inciso III, §2º da Resolução CEE nº 451/2018.

À luz das considerações desenvolvidas, este Parecer deverá ser considerado normativo e regulamentado mediante Resolução.

V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Parecer aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 1º de julho de 2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0333/2019


GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE